



Acórdão 01256/2021-7 - 1ª Câmara

Processo: 02791/2020-1

Classificação: Tomada de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Castelo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

TOMADA DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – ARQUIVAR.

1. Processo autuado equivocadamente. Arquivamento

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo aberto por equívoco por servidor que estava elaborando a análise das prestações de contas anuais dos RPPS, não se tratando de tipo de processo que é usualmente instruído pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV.

Considerando os termos do Despacho 31573/2021-1 emitido pelo NPPREV, referenciado pela Manifestação do Ministério Público de Contas 00110/2021-1 da lavra de seu Procurador Geral Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, ambos com sugestão de arquivamento dos presentes autos lavrados por equívoco.

Considerando que a sugestão encontra-se consonante com os termos regimentais aplicáveis ao caso concreto.

Pelo exposto, diante do princípio da economicidade processual, não havendo

necessidade na tramitação dos presentes autos, nos termos do art. 330, III¹, do RITCEES.

II – CONCLUSÃO

Assim sendo, acompanhando a área técnica e o douto Ministério Público de Contas, PROPONHO **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-1255/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 330, Inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/10/2021 – 50ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

¹ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:
III - decisão terminativa por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões